

RELATO Nº 100/2025-DIRED/DER-ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2023-H022H

Contrato: Contrato nº 130/2023. DAN ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

Objeto: Remanescente da Prestação de serviços por empresa especializada em engenharia consultiva para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de gerenciamento geral, para conclusão das obras do empreendimento denominado “Cais das Artes”, localizado no município de Vitória/ES.

Diretoria interessada: Diretoria de Obras de Edificações- DIRED/DER-ES.

Assunto: Lavratura de Termo Aditivo, este de valor e prazo, ao Contrato nº 130/2023.

2. Objeto do relato:

Análise e deliberação para lavratura de Termo Aditivo, este de valor e prazo, ao Contrato nº 130/2023, celebrado com a empresa Dan Engenharia Projetos e Consultoria Ltda., cujo objeto consiste no acréscimo de valor e prazo, sendo o percentual total de 25% (vinte e cinco por cento).

3. Relatório inicial:

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de valor e prazo, solicitado pela gestão do contrato, onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido.

A necessidade de elaboração do presente Relatório se dá em razão de o assunto a se deliberar neste caso aditamento de valor e prazo contratual, ser de competência da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, e pela Resolução 063/2023.

4. Do Prazo Contratual:

O presente pleito de aditamento contempla:

- Diliação do prazo de vigência em mais 221 (duzentos e vinte e um) dias, a contar de 21/01/2026
- Diliação do prazo de execução em mais 131 (cento e trinta e um) dias, a contar de 21/01/2026

5. Do impacto no custo:

O contrato em referência foi assinado em 28 de dezembro de 2023 com a empresa Dan Engenharia Projetos e Consultoria Ltda., a um valor de R\$ 2.959.584,07 (dois milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sete centavos), sendo a data base novembro /2016 e prazo de execução do objeto fixados em 23 (vinte e três) meses, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços.

O percentual proposto para o presente aditamento é de 25% (vinte e cinco por cento) a maior, ou seja, um acréscimo de valor na monta de R\$ 739.842,54 (setecentos e trinta e nove mil oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), elevando o valor contratual para R\$ 3.699.426,61 (três milhões, seiscentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos), representando um reflexo financeiro total de 25% sobre o valor original do contrato.

Constam informações na peça #327 e #350 acerca da manutenção da vantajosidade obtida na contratação, não havendo desequilíbrio.

6. Do orçamento:

Na peça #365 a Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES junta a Folha de Informação Orçamentária referente ao presente aditivo.

Com relação aos Recursos Orçamentários o saldo de empenho disponível é suficiente para cobertura das despesas com o contrato no exercício de 2025, conforme registros das peças #350, #355 e #391.

7. Da Manifestação da Unidade de Controle Interno do DER-ES – UECI/DER-ES

Enviado os autos à Unidade de Controle Interno do DER-ES – UECI/DER-ES para manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários do termo de aditivo pretendido, aquela setorial procedeu a elaboração da AVALIAÇÃO PRÉVIA – UECI/DER-ES nº 40-2025, na qual fez algumas recomendações para a regularização do aditivo pretendido, com acréscimos de recomendações exaradas pela Gerente de Controle Interno conforme se lê nas peças #385e #388. As recomendações foram atendidas na peça #391.

Posteriormente, os autos foram encaminhados à DIEGE e outros setores.

8. Da Diretoria de Obras de Edificações – DIRED/DER-ES

Com vistas à continuidade das obras objeto do contrato 130/2023, o aditamento proposto se faz necessário para garantir a continuidade da prestação dos serviços, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, bem como no prazo de vigência e execução contratual, nos termos registrados pela na proposta de aditamento e já explicitados nas demais peças constantes nos autos do processo.

O pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária e autorização do Ordenador de Despesas, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos que capazes de embasar a decisão desta Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES.

Vale registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, além do interesse público na continuidade das obras **manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal**, para viabilizar a lavratura do 1º Termo Aditivo de Valor e prazo autorizado ao Contrato n.º 130/2023, com a empresa Dan Engenharia Projetos e Consultoria Ltda., para execução do objeto contratado.

À apreciação do Colegiado.

Vitória, 3 de outubro de 2025.

CHARLENY PEIXOTO DE LIMA
DIRETORA SETORIAL DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES DO DER-ES – DIRED
Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º

RELATO Nº 100/2025-DIREC/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 100/2025

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pela Diretora Setorial de Obras de Edificações do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 100/2025-DIREC/DER-ES, inserto nos autos 2023-H022H, o qual foi incluído na Ata da 6ª Reunião Extraordinária da DICOL realizada no dia 3/10/2025.

José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º

Décio Cruz Oliveira
Membro da DICOL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º

Luiz Cesar Maretto Coura
Membro da DICOL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º

Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º

Charleny Peixoto de Lima
Membro da DICOL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º

Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º

Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º

CHARLENY PEIXOTO DE LIMA

DIRETOR SETORIAL

DIRED - DER - GOVES

assinado em 03/10/2025 17:21:42 -03:00

DÉCIO CRUZ OLIVEIRA

DIRETOR SETORIAL

DIEGE - DER - GOVES

assinado em 03/10/2025 17:47:55 -03:00

EDMAR FRAGA ROCHA

DIRETOR SETORIAL

DIRAD - DER - GOVES

assinado em 03/10/2025 17:56:23 -03:00

NILCEMAR ALVES CABRAL JUNIOR

DIRETOR SETORIAL

DIROP - DER - GOVES

assinado em 03/10/2025 17:36:53 -03:00

JOSE EUSTAQIO DE FREITAS

DIRETOR-GERAL

DIPRE - DER - GOVES

assinado em 03/10/2025 19:10:55 -03:00

LUIZ CESAR MARETTA COURA

DIRETOR SETORIAL

DIGEP - DER - GOVES

assinado em 03/10/2025 18:52:55 -03:00

JEFERSON GARCIA LIMA

DIRETOR SETORIAL

DIREN - DER - GOVES

assinado em 03/10/2025 18:28:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/10/2025 19:12:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CLEIDE MARA NUNES DE SOUZA (SECRETARIA EXECUTIVA - SECEX - DER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-T0V964>